



Acórdão n.º 241 - 2018/2019

N.º Processo: 241/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal A18 MASCULINOS

Data: 14 de Julho de 2019 - Hora: 17:30 - Local: SILVES

Clubes:

- **Visitado:** Portinado - Associação de Natação de Portimão (PORTIN)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Alves e Ruben Mata, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do Portinado não apresentou treinador ao jogo.

O delegado do Portinado, Jorge Figueiredo, foi expulso do banco aos 02.50 MIN do 2.º período de jogo. Por estar constantemente a levantar-se do banco e a falar foi-lhe advertido o cartão vermelho.

No decorrer do 4.º período de jogo, o mesmo delegado voltou ao cais da piscina protestar decisões a equipa de arbitragem."

2. "A equipa do Portinado não apresentou treinador ao jogo."





2.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

2.2 "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**". (Artigo 13.º n.º 4)

2.2 A equipa Portinado não apresentou treinador no jogo nem treinador assistente nem sequer justificou a ausência daqueles, pelo que, sem mais considerações, **o Conselho de Disciplina decide punir a equipa Portinado - Associação de Natação de Portimão (PORTIN) na pena de multa que se fixa em €40,00.**

3. "**O delegado do Portinado, Jorge Figueiredo, foi expulso do banco (...) Por estar constantemente a levantar-se do banco e a falar foi-lhe advertido o cartão vermelho. No decorrer do 4.º período de jogo, o mesmo delegado voltou ao cais da piscina protestar decisões a equipa de arbitragem.**"

3.1 Não obstante se desconhecerem as circunstâncias em que o delegado Jorge Figueiredo se levantou do banco, por diversas ocasiões, e o que verbalizava, bem como se ignorar, porque não resulta dos autos, em que se consubstanciaram os protestos do mesmo delegado para com as decisões da equipa de arbitragem, o artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**O delegado ou dirigente a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e ao clube a que pertença o delegado ou dirigente uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros.**"

3.2 Pelo exposto, porque o delegado da equipa Portinado foi expulso do banco com a exibição de cartão vermelho, o Conselho de Disciplina decide condená-lo na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, bem como decide condenar a equipa Portinado na pena de multa no valor de €50,00.

4. Nestes termos, **o Conselho de Disciplina decide:**





- **Condernar a equipa Portinado na pena de €40,00 a título de multa (Artigo 13.º n.º 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático).**
- **Condernar o delegado da equipa Portinado - Associação de Natação de Portimão (PORTIN), Jorge Figueiredo, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, bem como condenar a equipa Portinado na pena de €50,00 a título de multa (Artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).**

Notifique os agentes.

Elaborado em 9 de Outubro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

